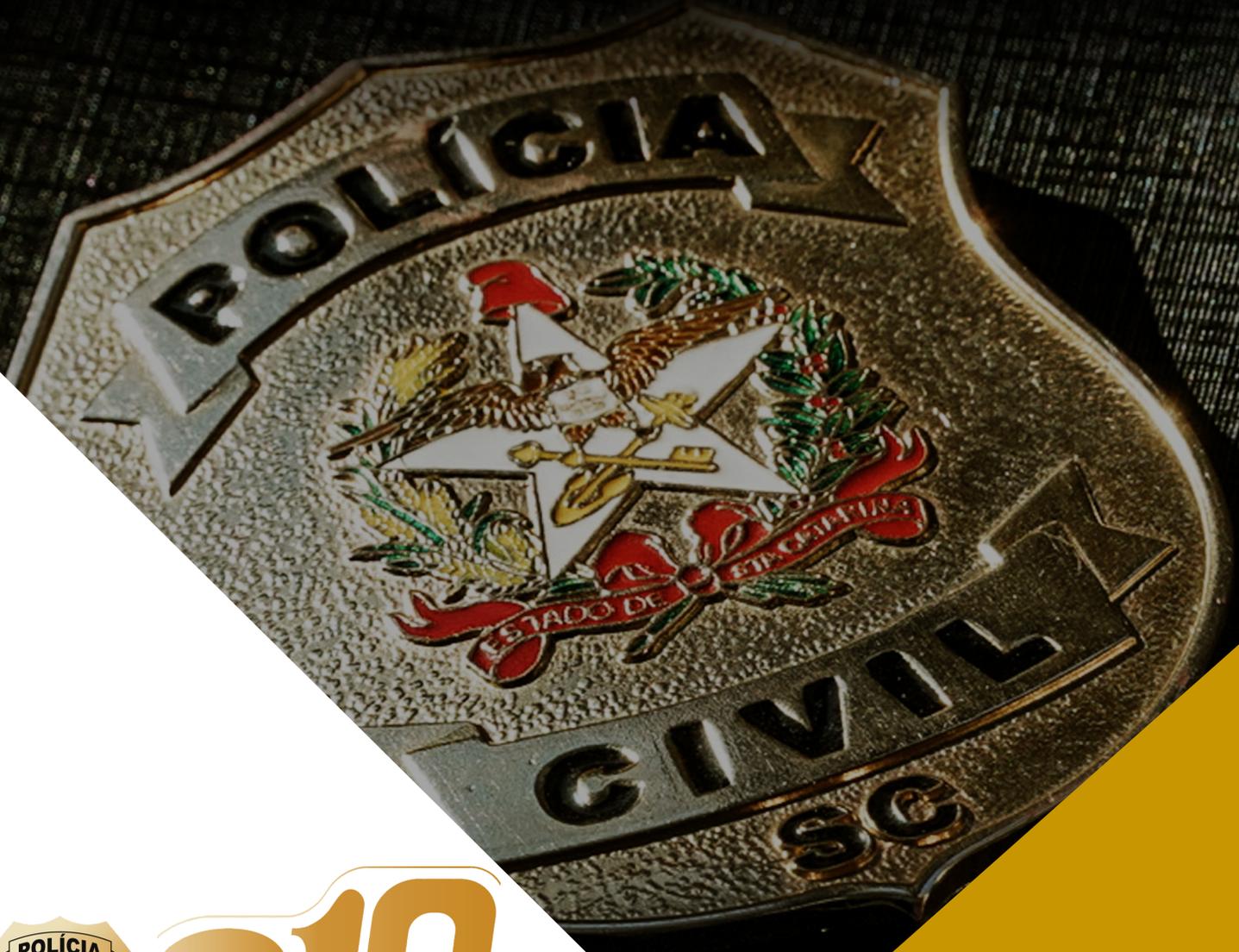


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



210
anos

BOLETIM INTERNO DIGITAL

ANO 5 · NÚMERO 06 · 2023

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações
para esta semana.



PORTARIA Nº 284/GAB/DGPC/PCSC, de 23/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 2149/2023, **SANDER GRANEMANN**, mat. nº 0960786-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da 1ª DPCO- BLUMENAU para a DPCO- TIMBO, com efeitos a contar de 07/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil
(republicada por incorreção)

PORTARIA Nº 314/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC6755/2023, **AMANDA DA SILVA**, mat. nº 0981605-4-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- CRICIUMA para a DPCO- GASPARG, com efeitos a contar de 18/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 315/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 3705/2023, **RAFAEL EDUARDO PREUSSLER STEFENI**, mat. nº 0619257-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da 1 DPCO- FLORIANOPOLIS para a DPCO- URUSSANGA, com efeitos a contar de 06/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 316/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 3705/2023, **GREGORA BEATRIZ HOFFMANN**, mat. nº 0625516-7-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- URUSSANGA para a 1 DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 06/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 317/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 4894/2023, o Servidor **PAULO HENRIQUE DINIZ**, mat. nº 0644184-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- PONTE SERRADA, com efeitos a contar de 04/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 318/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO EFFORI**, mat. nº 0392452-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela 4 DECOR e pela DDTCA- BLUMENAU, no período de 01/02/2023 a 01/04/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 319/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 498/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 11/2022, de 16/03/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **RODRIGO DANTAS DE SENA**, mat. nº 0953730-9-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DPCO- LAURO MULLER, conforme processo PCSC 4938/2023, com efeitos a contar de 19/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 320/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ARTHUR DE OLIVEIRA LOPES**, mat. nº 0992511-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DRRDI/DEIC e pela DRCI- DEIC, no período de 23/01/2023 a 03/02/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0650224-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 321/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2512/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 57, de 28/12/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **FELIPE SIMAO GOMES**, mat. nº 0992319-5-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na CPP- CRICIUMA, conforme processo PCSC 7985/2023, com efeitos a contar de 19/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 322/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1710/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 41, de 14/09/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **JOSE ANTONIO AMABILE**, mat. nº 0321006-5-05, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DPCO- ORLEANS, conforme processo PCSC 9672/2023, com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 323/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 7772/2023, **FABIO CAMPELO JULIANO**, mat. nº 0372375-5-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DIC- SAO MIGUEL DO OESTE para a 5 DECOR- CHAPECO, com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 324/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JEAN CARLOS RAIZER**, mat. nº 0658412-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ARABUTA e pela DPMU- LINDOIA DO SUL, no período de 16/01/2023 a 14/02/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0322666-2-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 325/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU**, mat. nº 0953635-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PONTE SERRADA e pela DPCO- XAXIM, no período de 05/01/2023 a 18/01/2023, em razão do disposto no PCSC 2042/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 326/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 2731/2023, **JONATAS BARBOSA CUNHA**, mat. nº 0625536-1-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da 3 DPCO- CHAPECO para a DPMU- GUABIRUBA, com efeitos a contar de 06/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 328/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 630/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 18, de 04/05/2020, a qual designou a Função de Titular da 5ª DECOR, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **BRUNO D LELIS OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 0981455-8-01, com efeitos a contar de 09/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 329/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 629/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 18, de 04/05/2020, relativa ao servidor, **BRUNO D LELIS OLIVEIRA RAMOS**, mat. nº 0981455-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na DPCAMI- CHAPECO, conforme processo PCSC 2032/2023, com efeitos a contar de 09/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 331/GAB/DGPC/PCSC de 26/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO D LELIS OLIVEIRA RAMOS**, mat. nº 0981455-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- CHAPECO e pela 5ª DECOR, no período de 09/01/2023 a 31/01/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 332/GAB/DGPC/PCSC de 26/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ERIC ROSADA**, mat. nº 0658670-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DPCO- MONDAI, no período de 08/01/2023 a 31/01/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 334/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 5655/2023, **EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO**, mat. nº 0392882-9-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- CAPIVARI DE BAIXO para a DDTCA- TUBARAO, com efeitos a contar de 16/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 335/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

TORNAR SEM EFEITO, as Portarias nº 2527/GAB/DGPC/PCSC e 2528/GAB/DGPC/PCSC, publicadas no BID nº 57, de 28/12/2022, referente aos Delegados **SIRLEI GUTOSKI**, mat. nº 0378393-6-01 e **FABIO LUCIO BAJA**, mat. nº 0953581-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 336/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 757/2023, **JESSICA LAIS MARTINELLI**, mat. nº 0931393-1-03, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- CHAPECO para a CPP- CHAPECO, com efeitos a contar de 03/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 337/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 6400/2023, **DJONATHAN LEON AREIAS MACIEL**, mat. nº 0620868-1-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- TIJUCAS para a DPCO- BIGUACU, com efeitos a contar de 17/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 338/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 1411/2023, o Servidor **LEANDRO OLIVEIRA SILVA**, mat. nº 0633918-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- CAMPO ERE, com efeitos a contar de 03/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 340/GAB/DGPC/PCSC de 26/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GISELE DE FARIA JERONIMO**, mat. nº 0316051-3-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- PALHOCA e pela DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no período de 19/01/2023 a 26/02/2023, em razão da convocação do Titular, mat. nº 0658347-4-01, conforme processo PCSC 5569/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 341/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 7121/2023, **DIEGO TAVARES DE ALMEIDA**, mat. nº 0625042-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 2 DRP- JOINVILLE para a DPCO- GARUVA, com efeitos a contar de 05/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 343/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 1727/2023, **LEANDRO SANDRONI BENTO**, mat. nº 0953985-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- CHAPECO para a DPCAMI- CHAPECO, com efeitos a contar de 15/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 345/GAB/DGPC/PCSC de 26/01/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial em razão do contido no art. 14, do Decreto nº 2.398, de 30 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 9711/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, para atuar como secretária do Conselho Superior da Polícia Civil, Thaise Carara Jeremias, Agente de Polícia, matr. 980.786-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 349/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 2134/2023. o Servidor **ALEX FURSTENBERG**, mat. nº 0358943-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 04/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 350/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 2134/2023, o Servidor **EDUARDO SIQUEIRA E SILVA LEIROS**, mat. nº 0981507-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na CPP - SAO JOSE, com efeitos a contar de 04/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 352/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 2134/2023, o Servidor **AMANDA GUIMARAES DA CUNHA**, mat. nº 0656244-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 02/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 353/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 404/GAB/DGPC/SSP publicada no DOE nº 20747, de 12/04/2018, relativa ao servidor, **FERNANDO CALLFASS**, mat. nº 0398074-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na CORPC- NÚCLEO DA DIFRON, conforme processo PCSC 10008/2023, com efeitos a contar de 23/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 356/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 1723/2023, **NORMA LUCIA KOHLER MARCIANO**, mat. nº 0322730-8-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- CHAPECO para a 1ª DPCO- CHAPECO, com efeitos a contar de 04/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 359/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 7325/2023, **HELEN KRUGER MIRITZ**, mat. nº 0980734-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- TUBARAO para a DPCAMI- TUBARAO, com efeitos a contar de 19/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 360/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 6343/2023, o Servidor **PABLO MORANDINI**, mat. nº 0358975-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DRP- JOACABA, com efeitos a contar de 01/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 361/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 141657/2022, **PABLO MORANDINI**, mat. nº 0358975-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRP- JOACABA para a DPCO- HERVAL D OESTE, com efeitos a contar de 21/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 362/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 141657/2022, **CRISTINA MORETI MORANDINI**, mat. nº 0980952-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRP- JOACABA para a DPCO- HERVAL D OESTE, com efeitos a contar de 21/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 363/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 5896/2023, a Servidora **MAYARA MONTIBELLER ZIMMERMANN**, mat. nº 0980905-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, na Função de Supervisor Administrativo, da CPP- ITAJAI, com efeitos a contar de 16/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 364/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 5896/2023, **MAYARA MONTIBELLER ZIMMERMANN**, mat. nº 0980905-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- ITAJAI para a DPCO- ITAJAI, com efeitos a contar de 16/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 366/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 7956/2023, **JONAS MAGALHAES MELLO**, mat. nº 0620887-8-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- BIGUACU para a 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 20/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 367/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 695/2023, **JEFFERSON LOPES QUATORZE VOLTAS**, mat. nº 0954627-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- JOINVILLE para a DPCO- MAFRA, com efeitos a contar de 05/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 368/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JONAS ALEXANDRE KAISER**, mat. nº 0650328-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- SAUDADES e pela DPMU- NOVA ERECHIM, no período de 23/01/2023 a 21/02/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0934090-4-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 369/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JORGE LUIS CEZAR DE LIMA**, mat. nº 0307692-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- DOUTOR PEDRINHO e pela DPMU- BENEDITO NOVO, no período de 18/01/2023 a 16/02/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0307593-1-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 371/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 738/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 17/2022, de 27/04/2022, a qual designou a Função de Titular da DFAZ- DEIC, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **PEDRO HENRIQUE DE PAULA E SILVA MENDES**, matrícula nº 0658343-1-01, com efeitos a contar de 01/03/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 374/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **TANIA CRISTINA DUARTE HARADA**, mat. nº 0381812-8-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotada na 1ª DPCO- JOINVILLE, para prestar serviços na DIC- JOINVILLE, conforme processo PCSC 1836/2023, com efeitos a contar de 07/12/2022.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 375/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **TANIA CRISTINA DUARTE HARADA**, mat. nº 0381812-8-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DIC- JOINVILLE, com efeitos a contar de 07/12/2022.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 377/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUIZ FELIPE VALLES ROSADO**, mat. nº 0650224-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRCI- DEIC e pela CIBER/LAB- DEIC, no período de 06/01/2023 a 22/01/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 378/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 7569/2023, **LEONARDO ALBERTO KREUSCH**, mat. nº 0378524-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- PALHOCA para a DRP- PALHOCA, com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 383/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

RETIFICAR, as Portarias nº 2400 e 2401/GAB/DGPC/PCSC, publicadas no BID nº 55, de 14/12/2022, referente ao servidor **LUCAS FINGER CARVALHO**, matrícula nº 0626167-1-01, onde se lê: "com efeitos a contar de 05/01/2023" , leia-se: "com efeitos a contar de 04/01/2023" .

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 384/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, do Anexo Único do Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 5347/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a comissão responsável pelo processo eleitoral, mandato biênio 2023/2024, do Conselho Superior da Polícia Civil:

I - Presidente:

a) ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO, Delegado de Polícia, matr. 378.755-9.

II - Membros:

a) ADRIANO SPOLAOR, Delegado de Polícia, matr. 392.407-6;

b) GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA, Delegado de Polícia, matr. 658.666-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/01/2023.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 192/GAB/DGPC/PCSC de 17/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 385/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANA CLAUDIA RAMOS PIRES**, mat. nº 0362567-2-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRR- FLORIANOPOLIS e pela DECRIM- FLORIANOPOLIS, no período de 19/12/2022 a 02/01/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658546-9-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 387/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 9080/2023, **RAFAEL DA SILVA MAIA**, mat. nº 0983269-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- BLUMENAU para a DPCO- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 19/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA- Nº 392/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2474/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 54/2022, de 28/12/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **DAIANA DA LUZ**, mat. nº 0375931-8-02, e **DESIGNA- LA** para prestar serviços na DPCO- BARRA VELHA, conforme processo PCSC 7985/2023, com efeitos a contar de 19/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 393/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOAO LUIZ MIOTTO**, mat. nº 0953573-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- MARAVILHA e pela DPCO- CUNHA PORA, no período de 16/02/2023 a 31/03/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 394/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 12/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 03, de 18/01/2023, que designou o Servidor **RODRIGO RAISER SCHNEIDER**, matrícula nº 0356696-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela LAB-LD- DEIC e pela DLAV- DEIC, no período de 23/01/2023 a 06/02/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658315-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 395/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DIEGO GONCALVES DE AZEVEDO**, mat. nº 0379335-4-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DFRV- DEIC e pela DLAV- DEIC, no período de 23/01/2023 a 06/02/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658315-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 396/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **IRINEU CORREA ALVES JUNIOR**, mat. nº 0658416-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- GUATAMBU e pela DPCO- CAXAMBU DO SUL, no período de 13/02/2023 a 14/03/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0925250-9-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 397/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO AUGUSTO REIS**, mat. nº 0654911-0-04, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DPCO- DESCANSO, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 398/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA**, mat. nº 0981432-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- MARAVILHA e pela DPCO- MODELO, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 399/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VINICIUS BENEDET BRANDAO**, mat. nº 0981496-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIFRON- CHAPECO e pela 5 DECOR- CHAPECO, no período de 01/02/2023 a 31/03/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 400/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOELMA ALBERTON STANG**, mat. nº 0300400-7-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DPCO- ITAPIRANGA, no período de 31/01/2023 a 30/04/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 401/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 197/GAB/DGPC/PCSC, de 20/01/2020, publicada no BID nº 04, de 27.01.2020, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **ROGERIO AUGUSTO AMARAL TAQUES DE OLIVEIRA**, mat. nº 0362555-9-01, no período de 16/01/2023 a 30/01/2023, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **GLADEMIR PAULO LANGA**, mat. nº 0378435-5-01, para exercer a função do Titular da DPCO - CONCORDIA, no citado período, em razão das férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 402/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS GOMES DE ALMEIDA**, mat. nº 0966324-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PINHALZINHO e pela DPCO- PALMITOS, no período de 01/02/2023 a 31/03/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 403/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DEONIR MOREIRA TRINDADE**, mat. nº 0655455-5-02, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela 2 DPCO- CHAPECO e pela DPCO- CORONEL FREITAS, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 404/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 6343/2023, a Servidora **SALETE FALLGATTER**, mat. nº 0252749-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DRP- JOACABA, com efeitos a contar de 01/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 405/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOEL SPECHT**, mat. nº 0650182-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela 31 DRP- MARAVILHA e pela DPCAMI- MARAVILHA, no período de 01/02/2023 a 31/03/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 406/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 611/GAB/DGPC/PCSC publicada no BID nº 18/2020, de 04/05/2020, a qual designou a Função de Titular da 2ª DECOR- TUBARAO, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **GUSTAVO MUNIZ SIQUEIRA**, matrícula nº 0953583-7-01, com efeitos a contar de 04/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 407/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 740/GAB/DGPC/PCSC publicada no BID nº 17/2022, de 27/04/2022, a qual designou a Função de Titular da LAB-LD- DEIC, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **RODRIGO RAISER SCHNEIDER**, matrícula nº 0356696-0-01, com efeitos a contar de 11/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 408/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU**, mat. nº 0953635-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PONTE SERRADA e pela DPCO - XAXIM, no período de 19/01/2023 a 02/02/2023, em razão de LTS do Titular, mat. nº 0328773-4-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 409/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1565/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 39/2022, de 31/08/2022, relativa ao servidor, **RODRIGO RAISER SCHNEIDER**, mat. nº 0356696-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na GEPLA- DGPC, conforme processo PCSC 9200/2023, com efeitos a contar de 11/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 410/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 604/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 18/2020, de 04/05/2020, relativa ao servidor, **GUSTAVO MUNIZ SIQUEIRA**, mat. nº 0953583-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na LAB-LD- DEIC, conforme processo PCSC 9200/2023, com efeitos a contar de 04/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 411/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **GUSTAVO MUNIZ SIQUEIRA**, mat. nº 0953583-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da LAB-LD- DEIC, com efeitos a contar de 04/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 412/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com art 7º do Decreto nº 334 de 06 de novembro de 2019, **GUSTAVO MUNIZ SIQUEIRA**, mat. nº 0953583-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para ser o Coordenador Estadual de Combate à Corrupção, com efeitos a contar de 04/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 413/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **PATRICIA CRISTINA FRONZA VIEIRA**, mat. nº 0340272-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotada na DPCO- GASPAS, para prestar serviços na DCAC- DEIC, conforme processo PCSC 9200/2023, com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 414/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **PATRICIA CRISTINA FRONZA VIEIRA**, mat. nº 0340272-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DCAC- DEIC com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 415/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 9483/2023, **BRUNO LEONARDO COELHO GALAN**, mat. nº 0992274-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- SAO JOAO BATISTA para a DD- DEIC, com efeitos a contar de 04/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 416/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

REMOVER temporariamente, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 137147/2022, **RICARDO BASTIANI**, mat. nº 0379800-3-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- GAROPABA para a DPCO- IMBITUBA, no período de 14/12/2022 até 13/03/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 417/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 3151/2023, **THAIS MARIA REBELLO SCHNELL**, mat. nº 0619201-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- JOINVILLE para a CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 09/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 418/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 3150/2023, **ANA PAULA SILVA**, mat. nº 0992308-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- PALHOCA para a CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 09/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 419/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 62/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 03, de 13/01/2023, que designou o Servidor **JULIANA CINTIA DE SOUZA TRIDAPALLI**, matrícula nº 0312888-1-03, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

responder cumulativamente pela DPCAMI- BLUMENAU e pela 2 DPCO- BLUMENAU, no período de 03/12/2022 a 23/12/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0358718-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 420/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1371/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 40/2020, de 07/10/2020, a qual designou a Função de Titular da DIC- CRICIÚMA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **ANDRE BORGES MILANESE**, matrícula nº 0356706-0-01, com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 421/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 1619/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 41, de 14/09/2022, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **HENRIQUE STODIECK NETO**, mat. nº 0358718-5-01, no período de 03/12/2022 a 23/12/2022, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **JULIANA CINTIA DE SOUZA TRIDAPALLI**, mat. nº 0312888-1-03, para exercer a função do Titular da a 2ª DPCO- BLUMENAU, no citado período, em razão de LTS e férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 422/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RICARDO LEAL KELLETER NETO**, mat. nº 0981145-1-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- BRACO DO NORTE e pela DPCO- ARMAZEM, no período de 26/01/2023 a 01/03/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 423/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, mat. nº 0658302-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TUBARAO e pela CPP- TUBARAO, no período de 26/01/2023 a 15/02/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 424/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 8721/2023, o Servidor **CAMILA CECHET KUBLIK**, mat. nº 0625073-4-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na 7 DPCO- JOINVILLE, com efeitos a contar de 16/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 425/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 8721/2023, o Servidor **FRANCIMARA LOURENZETTI**, mat. nº 0644967-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na 7 DPCO- JOINVILLE, com efeitos a contar de 04/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 426/GAB/DGPC/PCSC de 30/01/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **TULIO MAGALHAES FALCAO**, mat. nº 0992522-8-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- FORQUILHINHA e pela CPP- CRICIUMA, no período de 18/01/2023 a 03/02/2023, em razão da convocação do Titular, mat. nº 0992318-7-01, conforme processo PCSC 6082/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 427/GAB/DGPC/PCSC, de 30/01/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 8904/2023, **LARISSA WEYNE TORRES DE MELO**, mat. nº 0625184-6-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- SAO JOAO BATISTA para a DRP- BRUSQUE, com efeitos a contar de 01/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

RESOLUCAO Nº 01/GAB/DGPC/PCSC/2023. DOE 21948 de 26/01/2023.

Disciplina, no âmbito da Polícia Civil, o acautelamento de arma de fogo, munição e acessórios ao Policial Civil aposentado. **O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 1992; o disposto na Lei n.º 10.826, de 2003; o artigo 30 do Decreto n.º 9.847, de 2019; e tendo em vista o que consta no processo n.º 9199/2023;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o acautelamento de arma de fogo, munição e acessórios pertencentes à Polícia Civil do Estado ao Policial Civil aposentado.

Parágrafo único. As providências previstas nesta Resolução não desobrigam a observância das demais normativas sobre arma de fogo, quando aplicáveis.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º O Policial Civil aposentado, sem prejuízo da devolução obrigatória do material acautelado, poderá requerer nova cautela de arma de fogo, munição e acessórios.

Parágrafo único. A arma de fogo acautelada nos moldes desta Resolução deverá ser utilizada exclusivamente para fins de defesa pessoal, ficando vedado o seu uso para atividade profissional ou com fins lucrativos.

DOS REQUISITOS À CAUTELA

Art. 3º Ficam definidos como requisitos ao acautelamento:

- I - publicação da aposentadoria do servidor no Diário Oficial do Estado;
- II - autorização específica para porte de arma de fogo abrasada expedida pela Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados (GEFIJ);
- III - residência de fato e permanente no Estado de Santa Catarina ou em município limítrofe;
- IV - disponibilidade de armamento no estoque do Setor de Armamento, Munição e Tiro (SAMT) da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), observada a reserva técnica; e
- V - observância das demais disposições desta Resolução.

§ 1º O Policial Civil aposentado que requerer o porte de arma de fogo específico para obtenção de cautela de arma de fogo pertencente à Polícia Civil fica dispensado da apresentação de cópia do certificado de registro de arma de fogo (CRAF) de que trata o inciso III, do artigo 13, da Resolução n.º 29/GAB/DGPC/PCSC (DOE n.º 21.860 de 20.09.2022).

§ 2º O Policial Civil aposentado que já possua autorização para porte de arma de fogo particular expedido pela GEFIJ e requerer o porte de arma específico deste artigo fica dispensado dos requisitos do inciso IV, do § 1º e do § 2º, ambos do artigo 13, da Resolução n.º 29/GAB/DGPC/PCSC (DOE n.º 21.860 de 20.09.2022).

§ 3º A autorização específica para porte de arma de fogo mencionará a condição de Policial Civil aposentado e a vinculação deste documento à arma de fogo abrasada, de porte, e terá validade vinculada à vigência do teste de avaliação psicológica previsto no artigo 30 do Decreto n.º 9.847, de 2019.

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À CAUTELA

Art. 4º O Policial Civil aposentado que receber arma, munição e acessórios em cautela observará as seguintes diretrizes:

- I - utilização dos objetos para defesa pessoal ou de terceiro, ficando vedado o seu uso para atividade profissional ou com fins lucrativos;
- II - responsabilidade pela guarda e adequada manutenção dos objetos;
- III - responsabilidade em caso de subtração, extravio ou dano na forma desta Resolução;
- IV - obrigação de retirada e de devolução dos objetos diretamente no SAMT/ACADEPOL;
- V - proibição de transporte dos objetos para outra unidade da federação por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvado município limítrofe ou autorização específica na forma desta Resolução; e
- VI - obrigação de comunicação aos herdeiros sobre a necessidade de devolução dos objetos, em caso de incapacidade superveniente ou falecimento.

Art. 5º O Policial Civil aposentado que pretender adentrar em agências bancárias, em horário aberto ao público, ou nos locais onde haja aglomeração de pessoas em eventos de qualquer natureza, seja no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes públicos ou privados, fará a sua identificação por meio da exibição da cédula de identidade funcional com a menção da aposentadoria e o porte de arma de fogo respectivo.

Art. 6º É vedado ao Policial Civil aposentado entregar arma de fogo, munição e acessórios acautelados a qualquer serviço de portaria ou sistema de segurança privado ou congêneres.

Art. 7º O Policial Civil aposentado que pretender transportar, por período superior a 30 (trinta) dias, os objetos acautelados para outra unidade da federação, ressalvado município limítrofe, deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem, pedido de autorização ao Diretor da ACADEPOL, a quem competirá a decisão e a comunicação ao interessado.

§ 1º O pedido de que trata este artigo poderá ser apresentado no SAMT/ACADEPOL ou em qualquer Delegacia Regional de Polícia, incumbindo, neste caso, ao órgão receptor a sua remessa, via SGP-e, ao SAMT/ACADEPOL.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º O caso emergencial será analisado pelo Diretor da ACADEPOL.

Art. 8º O embarque de Policial Civil aposentado, com arma de fogo, munição ou acessórios, em aeronaves que efetuem transporte comercial de passageiros, obedecerá as normativas vigentes da aviação civil.

Art. 9º O Policial Civil aposentado deverá registrar boletim de ocorrência quando da utilização de munições acauteladas, remetendo cópia ao SAMT/ACADEPOL.

DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A solicitação de acautelamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento, contendo nome completo, cargo ocupado, matrícula, endereço, telefone, e-mail, devidamente assinado;

II - declaração de ciência acerca das disposições desta Resolução, devidamente assinada;

III - comprovante de residência; e

IV - cópia da autorização para porte de arma de fogo expedido pela GEFIJ.

Art. 11. O Policial Civil aposentado deverá protocolar a solicitação de acautelamento na Delegacia Regional de Polícia com circunscrição no município da sua residência ou, em Florianópolis, no SAMT/ACADEPOL.

Parágrafo único. A unidade receptora deverá atuar o pedido no SGP-e e selecionar, dentre as existentes, a modalidade de sigilo "usuários lotados em setores de tramitação do processo".

Art. 12. O Delegado Regional de Polícia, ou o Diretor da ACADEPOL, indeferirá o requerimento de pronto, mediante decisão fundamentada, quando não instruído com os documentos necessários.

Parágrafo único. Não sendo o caso de indeferimento, o SGP-e deverá ser tramitado à ACADEPOL.

Art. 13. Compete ao Diretor da ACADEPOL, após manifestação do SAMT/ACADEPOL, deliberar, em ato discricionário, sobre o acautelamento ao Policial Civil aposentado.

§ 1º Deferido o pedido, o Diretor da ACADEPOL adotará as seguintes providências:

I - comunicará o interessado e agendará data para a retirada pessoal dos objetos no SAMT/ACADEPOL; e

II - entregará os objetos a serem acautelados e o CRAF, mediante assinatura do Termo de Acautelamento.

§ 2º Caberá ao SAMT/ACADEPOL à correta inserção dos dados referentes à cautela no sistema de gerenciamento de material bélico (MATBEL).

§ 3º O Diretor da ACADEPOL poderá vincular, fundamentada e circunstancialmente, o deferimento do pedido à realização de prova de habilidade de manuseio básico do armamento, a ser realizada por instrutor de tiro da Instituição.

§ 4º Em caso de indeferimento, a decisão será igualmente comunicada ao solicitante.

§ 5º A decisão do Diretor da ACADEPOL será irrecorrível.

DO PRAZO DA CAUTELA E DOS OBJETOS ACAUTELADOS

Art. 14. O prazo da cautela será de 05 (cinco) anos a contar do recebimento dos objetos ou corresponderá ao prazo de validade do porte de arma de fogo, emitido pela GEFIJ, quando este for inferior a (05) anos.

Art. 15. Poderá ser deferida cautela de uma única arma de fogo, de porte, com os acessórios respectivos, até o limite de 03 (três) carregadores e, no máximo, 50 (cinquenta) munições, conforme disponibilidade de estoque e a critério do Diretor da ACADEPOL, sendo todos os lotes de munições fornecidos devidamente identificados no termo de acautelamento e junto ao MATBEL.

Parágrafo único. Não será acautelado ao Policial Civil aposentado colete balístico ou algemas.

Art. 16. Somente são passíveis de cautela as armas de fogo que contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos de afetação ao patrimônio da PCSC.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de arma com as características descrita no artigo anterior, poderá, a critério do Diretor da ACADEPOL, ser deferido o acautelamento de armamento mais moderno.

Art. 17. O SAMT/ACADEPOL deverá manter reserva técnica mínima de armas de porte e munições, em quantidade suficiente para suprir as necessidades institucionais.

DO TERMO DE ACAUTELAMENTO

Art. 18. O Termo de Acautelamento, expedido em duas vias, sendo uma entregue ao interessado, deverá conter, ao



menos:

- I - dados funcionais do Policial Civil aposentado;
- II - dados funcionais do Policial Civil responsável pela entrega;
- III - dados da arma de fogo, como marca, modelo, calibre, número de série e patrimônio;
- IV - dados das munições, como o número de lote;
- V - prazo de acautelamento de 05 (cinco) anos a conta do recebimento dos objetos ou o prazo de validade do porte de arma de fogo quando este for inferior a (05) anos;
- VI - responsabilidade pela guarda e manutenção dos objetos;
- VII - responsabilidade em caso de subtração, extravio ou dano na forma desta Resolução;
- VIII - obrigação de devolução dos objetos no SAMT/ACADEPOL, quando cabível; e
- IX - número do SGP-e do processo eletrônico do caso.

Parágrafo único. O Termo de Acautelamento, devidamente assinado pelo Policial Civil aposentado e pelo Policial Civil responsável pela entrega, deverá ser inserido no SGP-e do processo eletrônico do caso.

DA RENOVAÇÃO DA CAUTELA

Art. 19. O pedido de renovação da cautela deverá ser realizado ao menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de validade desta, e observará o mesmo procedimento adotado para a concessão da cautela.

DA REVOGAÇÃO DA CAUTELA

Art. 20. O acautelamento de arma de fogo, munição ou acessório poderá ser revogado, inclusive cautelarmente, mediante decisão fundamentada do Diretor da ACADEPOL, nas seguintes hipóteses:

- I - suspensão ou cassação do porte de arma de fogo;
- II - instauração de procedimento ou processo administrativo disciplinar cuja natureza da infração seja incompatível com a cautela;
- III - instauração de procedimento de polícia judiciária cuja natureza da infração penal seja incompatível com a cautela;
- IV - limitação de direito relacionado ao manuseio de arma de fogo decorrente de decisão judicial;
- V - decretação de prisão em qualquer modalidade;
- VI - cassação de aposentadoria;
- VII - transporte dos objetos para outra unidade da federação por período superior a 30 (trinta dias), em desacordo com esta Resolução;
- VIII - transmissão da posse dos objetos a terceiros, incluindo partes e peças; IX - porte de arma de fogo acautelada para outro Policial Civil ou de terceiros;
- X - alteração das características do armamento e materiais acautelados;
- XI - porte de arma de fogo ostensivo injustificado;
- XII - subtração, quando presente indicativos de culpa por parte do Policial Civil;
- XIII - extravio;
- XIV - dano, quando decorrente de dolo ou erro grosseiro no manuseio;
- XV - inobservância das regras previstas nesta Resolução; e
- XVI - outra circunstância relevante, devidamente fundamentada.

Art. 21. Revogada a cautela, o Diretor da ACADEPOL convocará, pelas vias possíveis, o Policial Civil aposentado para a devolução dos objetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não ocorrendo a devolução, a revogação da cautela será comunicada à Delegacia Regional de Polícia receptora ou, em Florianópolis, à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF), que deverão providenciar, na forma da Lei, o recolhimento dos objetos acautelados, inclusive mediante representação judicial se for o caso, lavrando-se termo de recolhimento.

§ 2º Os objetos recolhidos serão remetidos ao SAMT/ACADEPOL.

§ 3º A revogação e a apreensão dos objetos acautelados deverão ser inseridos no MATBEL e no SGP-e do processo



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

eletrônico do caso.

DA SUBTRAÇÃO, EXTRAVIO, DANO E RECUPERAÇÃO DOS OBJETOS ACAUTELADOS

Art. 22. Em caso de subtração, extravio ou dano de objeto acautelado, bem como no caso de recuperação, o Policial Civil aposentado adotará as seguintes providências:

I - comunicará, imediata e formalmente, o SAMT/ACADEPOL ou a Delegacia Regional de Polícia receptora, que, neste caso, cientificará o SAMT/ACADEPOL acerca do fato; e

II - registrará boletim de ocorrência policial.

Art. 23. Na hipótese de subtração ou extravio, o SAMT/ACADEPOL comunicará imediata e formalmente o ocorrido à Polícia Federal.

Art. 24. O Policial Civil aposentado indenizará a Fazenda Pública Estadual, mediante recolhimento de taxa no valor de mercado dos objetos, nos seguintes casos:

I - subtração, quando presente indicativos de culpa na guarda do objeto;

II - extravio; e

III - dano, quando decorrente de dolo ou erro grosseiro no manuseio.

Parágrafo único. Havendo a recuperação do objeto, fica assegurada a devolução dos valores pagos.

Art. 25. Nas hipóteses do artigo 24, fica proibida a concessão de nova cautela, salvo se houver o devido ressarcimento e depois de transcorrido o prazo de 01 (um) ano do fato.

Art. 26. As providências administrativas de que tratam os artigos anteriores não obstam eventual persecução penal, a juízo da Autoridade Policial competente para apuração do caso.

DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE OU FALECIMENTO

Art. 27. Em caso de incapacidade superveniente ou falecimento do Policial Civil aposentado, ficam os herdeiros deste obrigados a restituir à Polícia Civil a arma de fogo, munições e acessórios acautelados, bem como suas partes e peças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete à ACADEPOL:

I - monitorar frequentemente a manutenção dos requisitos à cautela e o prazo de validade desta;

II - monitorar anualmente a superveniência de eventual incapacidade ou óbito do Policial Civil aposentado;

III - comunicar a Delegacia Regional de Polícia receptora ou, em Florianópolis, a Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF) para recolhimento dos objetos, inclusive na hipótese de incapacidade superveniente ou falecimento; e

IV - manter controle rigoroso e atualizado acerca dos objetos acautelados de que trata esta Resolução.

Art. 29. As decisões de concessão ou renovação de que trata esta Resolução deverão ser proferidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Os SGP-es de cautela deverão permanecer arquivados na ACADEPOL à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 31. Todas as intercorrências havidas durante o acautelamento deverão ser registradas no SPG-e do processo eletrônico do caso e no sistema MATBEL, estabelecendo-se histórico e controle documental permanente de cada cautela.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ACADEPOL.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2023. DOE 21949 de 27/01/2023.

O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; combinado como o artigo 80 da Lei Complementar Estadual n.º



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

453, de 2009; o parágrafo único do artigo 45- B da Lei Complementar Estadual n.º 741, de 2019; o artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções; e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 3988/2023,

CONSIDERANDO que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Veraneio;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Veraneio- Temporada 2022/2023;

CONSIDERANDO que normalmente os senhores Delegados de Polícia em exercício nos municípios envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;

CONSIDERANDO que a inscrição e escolha do policial civil será realizada por meio de sorteio pelo programa da Operação Veraneio no Integra PCSC (Sistema Integrado da Polícia Civil de Santa Catarina, acessível pelo site <https://integra.pc.sc.gov.br>), salvo quando os inscritos não forem suficientes e houver necessidade de convocação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer plano operacional, bem como regimento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deflagrada a Operação Veraneio- Temporada 2022/2023, no período definido por Decreto Estadual, observado o regimento estipulado por esta Resolução, nos seguintes municípios: Araquari, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Piratuba, Porto Belo, São Francisco do Sul, Tijucas e Treze Tílias.

Art. 2º O policial civil que for convocado não poderá estar lotado no município- sede da respectiva Operação Veraneio- Temporada 2022/2023, salvo por expressa autorização do Delegado- Geral da Polícia Civil ou Delegado- Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período.

Art. 3º O policial civil que estiver lotado ou designado em unidade de polícia que receber reforço policial, sediada nos municípios mencionados no artigo 1º desta Resolução, ou estiver exercendo as funções no SAER- Sul, no SAER- Fron como piloto de aeronave e na CORE, ou em NOC e Central cuja área de atuação abranger município- sede da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023, não poderá usufruir de férias e licença- prêmio no período da Operação definido por Decreto Estadual, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º O policial civil interessado em participar da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 deverá se cadastrar e se inscrever por meio do site <https://integra.pc.sc.gov.br/>, dentro do prazo informado na rede p todos pelo Setor de Operações da Delegacia- Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º A inscrição para a Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 não poderá ser feita diretamente ao Setor de Operações da Delegacia- Geral da Polícia Civil, devendo o policial civil interessado se inscrever incluindo no seu cadastro o nome das autoridades hierárquicas homologadoras de sua inscrição: chefia imediata, Delegado Regional de Polícia e Diretor, ressalvadas as Coordenadorias, Gerências, Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) e outras unidades que tem via hierárquica diferenciada.

§ 2º Após o prazo de inscrição, abrir- se- á o prazo para homologação pela cadeia hierárquica do policial inscrito, devendo o homologador justificar quando do indeferimento do pedido de inscrição, em cada período.

Art. 6º O policial civil poderá fazer opção pelos locais de trabalho indicando a ordem dos municípios desejados, por período, para posterior sorteio pelo programa da Operação Veraneio, não tendo preferência por antiguidade.

Art. 7º Poderá haver a reconvocação de policiais civis inscritos, respeitada a prioridade aos policiais inscritos para o



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

mesmo período e município que ainda não participaram da Operação Veraneio.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da prioridade prevista no caput deste artigo as vagas que requerem qualificação/habilitação específica do policial civil.

Art. 8º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica, sendo eventual divergência decidida pelo Delegado- Geral ou pelo Delegado- Geral Adjunto.

Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia, Diretores não poderão ser convocados para participar da Operação Veraneio- Temporada 2022/2023.

Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC o planejamento e execução da Operação Veraneio, bem como instrumentalizar o processo de inscrição e efetuar o sorteio por meio do programa no Sistema Integra PCSC, ficando a convocação a cargo do Delegado- Geral ou do Delegado- Geral Adjunto.

Art. 11. O policial civil convocado para atuar na Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei Estadual n.º 16.774, de 30 de novembro de 2015, que Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências

Art. 12. A etapa de alimentação prevista no Decreto Estadual n.º 757, de 21 de dezembro de 2011, é devida mediante o cumprimento de escala de plantão instituída ou autorizada com fundamento na Lei Estadual n.º 16.774, de 2015:

I- aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições do cargo nas unidades policiais que tenham recebido reforço e sejam responsáveis pela apuração das infrações criminais nos municípios mencionados no artigo 1º desta Resolução;

II- aos policiais civis do SAER-Sul;

III- aos pilotos do SAER- Fron quando do cumprimento da função junto ao SAER-Sul;

IV- aos policiais civis da CORE; e

V- aos policiais civis em exercício em NOC ou Central cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Veraneio - Temporada 2022/2023.

§ 1º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:

I- escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e

II- escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.

§ 2º Os policiais civis convocados para atuarem na Operação Veraneio, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada, não fazem jus à etapa de alimentação.

Art. 13. As tratativas relativas à Operação Veraneio- Temporada 2022/2023 deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico

operacoes@pc.sc.gov.br.

Art. 14. Fica revogada a Resolução n.º 34/GAB/DGPC/PCSC.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2023 e com validade até 26 de fevereiro de 2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 327/GAB/DGPC/PCSC de 26/01/2023. DOE 21949 de 27/01/2023

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pelo art. 11, do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, resolve, nos termos da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e do PCSC 00076271/2021, **PROMOVER POR ATO DE BRAVURA**, ao nível referido na tabela abaixo, os Agentes de Polícia Civil, a contar da data de publicação no DOE:



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Agente de Polícia Civil – Classe V	
Nome	Matrícula
KATSURA NAYANE BALBINOT	0384640-7-07
Agente de Polícia Civil – Classe VII	
Nome	Matrícula
BRUNO BEVILAQUA LEMOS	0392418-1-01

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 351/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 1474/2023, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **MANOEL JOSE DA CUNHA**, mat. nº 0200380-5-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GERENCIA DE PATRIMONIO-DGPC, com efeitos a contar de 12/12/2022.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 354/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 3172/2023, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **ADENIR HINCKEL**, mat. nº 0198237-0-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, no GABINETE DO DELEGADO-GERAL/DGPC, com efeitos a contar de 18/03/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 355/GAB/DGPC/PCSC, de 26/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 136568/2022, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** da Policial Civil Inativa **JORDELINA MARIA SOUZA DE MELLO**, mat. nº 0167693-8-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GERENCIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS/ DGPC, com efeitos a contar de 31/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 365/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 4706/2023, concede **EXONERAÇÃO** a **JONATHAS RIVALDO OLIVEIRA E SILVA**, mat. nº 0620888-6-01, lotado na DPCAMI- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, com efeitos a contar de 15/01/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 372/GAB/DGPC/PCSC de 27/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 3/2020, publicada no DOE nº 21.211, de 28.02.2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **LIANE APARECIDA DALAZEN**, Agente de Polícia, matrícula nº 322.655-7; **MARA LUCIA SIMON**, Escrivã de Polícia, matrícula nº 974.230-1; e **MARTA CRISTINA MATTANA GROLLI**, Agente de Polícia, matrícula nº 367.799-0, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO REGIONAL DA 14ª DRP a fim de proceder a baixa e o descarte ecologicamente responsável dos Bens Móveis Inservíveis e Irrecuperáveis pertencentes ao FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, da sua respectiva região policial.

Art. 2º Cabe ao Diretor de Administração e Finanças da Delegacia-Geral da Polícia Civil disciplinar o funcionamento da COMISSÃO instituída por esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 379/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 139196/2022, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa, **MADALENA ARAUJO**, mat. nº 0253163-1-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DRP- SAO MIGUEL D OESTE, com efeitos a contar de 01/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 380/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 4562/2023, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** da Policial Civil Inativa **MARIA APARECIDA DE SOUZA MACEDO**, mat. nº 0156599-0-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCAMI- SAO JOSE com efeitos a contar de 02/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 381/GAB/DGPC/PCSC, de 27/01/2023. DOE 21952 de 01/02/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 6036/2023, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **LUIZ CARLOS FLORIANO**, mat. nº 0150600-5-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPPD- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 15/02/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA

Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 7 - CORREGEDORIA

Sem publicações
para esta semana.



| SEÇÃO 8 - ASSUNTOS JURÍDICOS

Sem publicações
para esta semana.



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

PORTARIA Nº001/2023/30ªDRP

Dispõe sobre a Central Regionalizada de Plantão Policial da 30ª DRP - Palhoça/SC;

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada neste ato pela Senhora **PATRÍCIA CRISTINA FRONZA VIEIRA**, Delegada Regional de Polícia da 30ª Delegacia Regional de Polícia de Palhoça (DRP), que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais e na forma da Lei, estabelece;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o efetivo policial à realidade e às necessidades da região, adequando-se a Central Macrorregional de Plantão Digital da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/DGPC/SSP/2014, que autorizou a criação das Centrais Regionalizadas de Plantão Policial;

CONSIDERANDO que a Central Regionalizada de Plantão Policial de Palhoça foi criada, mediante Portaria, datada de 01 de abril de 2016, posteriormente remodelada pela Portaria, publicada em 07 de novembro de 2017, e Portaria nº 002/2022/30ªDRP, todas expedidas pela DRP de Palhoça;

CONSIDERANDO que nos últimos anos ocorreu a transferência de Policiais Civis de outras unidades para a Delegacia de Polícia da Comarca, no intuito de cessar ou minimizar a dupla jornada dos Policiais da região;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto atendimento aos crimes graves ocorridos na região, especialmente os de atribuição da DIC, sendo necessária uma escala de sobreaviso para tal demanda, conforme estipulado na Portaria nº 001/GAB/30ªDRP/2021;

CONSIDERANDO a mudança de horário da DPCAMI, que passou a atuar no horário de expediente compreendido entre 12h e 19h, e as ocorrências flagranciais que envolvam adolescente infratores serem recebidas na CRPP de Palhoça, assim como os registros de boletim de ocorrência relativos a violência sexual;

CONSIDERANDO que a DRP de Palhoça não possui a unidade Central de Plantão Policial (CPP) constituída:

RESOLVE readequar a Central Regionalizada de Plantão Policial de Palhoça;

CAPÍTULO I



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º- A Central Regionalizada de Plantão Policial de Palhoça abrange a Comarca de Palhoça, bem como todos os municípios da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, tendo como sede a Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça, e funcionará em regime de plantão ininterrupto.

§ 1º - Todas as conduções apresentadas pelas forças de segurança, nos municípios integrantes da 30ª DRP, serão atendidas na Central Regionalizada de Plantão Policial de Palhoça, que integra a Central Macrorregional de Plantão Digital da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, com sede em Florianópolis.

Art. 2º - O efetivo policial da CRPP de Palhoça será composto por 16 (dezesseis) Agentes de Polícia, lotados na Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça, sendo 15 (quinze) Agentes atuando exclusivamente em escala de plantão e 1 (um) Agente de Polícia responsável pelo expediente da CRPP, laborando em horário de expediente;

§ 1º - A CRPP de Palhoça conta com 05 equipes de Agentes de Polícia, com, preferencialmente, três integrantes cada, que laboram na escala 12hx24h e 12hx72h;

§ 2º - A troca de plantão se dará às 08h e às 20h, seguindo o horário estipulado na Central Macrorregional da DPGF;

§ 3º - A equipe de plantão, originalmente composta por três Agentes de Polícia, permanecerá com dois integrantes quando o terceiro integrante da equipe estiver em férias ou qualquer outro afastamento legal.

§ 4º - Fica vedado o agendamento de férias ou licença-prêmio simultâneas por mais de UM Agente de Polícia que compõe a mesma equipe de plantão, devendo ser utilizado o critério de desempate estabelecido pela GEPES, sob supervisão do Delegado titular da Delegacia da Comarca;

Art. 3º - Quando a equipe estiver com dois integrantes e, na impossibilidade de comparecimento de um dos Agentes de Polícia escalado para o plantão da CRPP, quando o afastamento não for superior a 03 dias, a ausência será suprida por policial integrante da escala de sobreaviso, convocados pela Delegacia Regional ou, a depender, pelo Delegado de Polícia Plantonista;

§ 1º - Quando a equipe estiver com apenas um integrante, na hipótese de afastamento superior a 3 dias, o Delegado titular da DPCO de Palhoça deverá fazer o remanejamento de Policial de outra equipe, que estiver com três integrantes, para compor a equipe deficitária;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo acima, o servidor remanejado para compor a equipe será preferencialmente da equipe subsequente, salvo determinação em contrário do titular da DPCO de Palhoça;



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 3º - Excepcionalmente, quando ocorrer afastamentos que extrapolam o número do efetivo destinado a CRPP, inviabilizando os remanejamentos previstos nos parágrafos anteriores, serão convocados Policiais do regime de expediente da DPCO de Palhoça, da DPCO de Santo Amaro da Imperatriz e da DPCAMI de Palhoça, em forma de rodízio, sob responsabilidade da Delegacia Regional, após indicação do Delegado Titular da unidade;

Art. 4º - A escala de plantão dos Agentes de Polícia que compõem as equipes definidas no art. 2º será divulgada no final de cada mês pela Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça.

§1º - A escala de sobreaviso será divulgada no final de cada mês para o mês subsequente, de responsabilidade da Delegacia Regional, e será composta pelos Agentes de Polícia que laboram em escala ordinária de expediente da Delegacia de Polícia da Comarca, da DPCAMI e do Setor de Jogos e Diversões da DRP;

CAPÍTULO II

FLUXO ATENDIMENTO

SEÇÃO I

Sala de BO - CRPP

Art. 5º - O registro do Boletim de Ocorrência, referente às conduções apresentadas pelas forças de segurança, deverá ser realizado na Sala da CRPP que tem acesso direto da sala de espera externa (sala PM), separada da recepção e do público geral, onde as pessoas aguardam atendimento. É proibido o trânsito das forças de segurança com o conduzido pela recepção.

§ 1º - Quando se tratar de condução envolvendo violência doméstica, o conduzido deve, preferencialmente, ficar aguardando o término do procedimento na sala da CRPP, onde há uma argola para algema e marcapasso.

SEÇÃO II

Sala Lilás

Art. 6º - A Sala Lilás da CRPP é destinada para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de violência sexual, tanto para registro de Boletim de Ocorrência como para requerimento de Medida Protetiva ou atendimento referente à condução das forças de segurança.

§ 1º - A Sala Lilás também será utilizada para preservar a integridade e garantir a privacidade nos registros de boletim de ocorrência envolvendo criança e adolescente, juntamente com os pais ou responsáveis, bem como quando a situação for apresentada pelo Conselho Tutelar;



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 2º - O atendimento à mulher pelo Delegado de Polícia, por videoconferência, deverá ser realizado na Sala Lilás, por câmera que será disponibilizada;

§ 3º - A Sala Lilás conta com um espaço de brinquedoteca, para acolher as crianças que estão na delegacia acompanhando os pais.

SEÇÃO III

Passagem de Plantão

Art. 7º - As atividades regulares das equipes de plantão serão iniciadas e/ou concluídas no horário estabelecido pelo Art. 2º, § 2º, desta Portaria, devendo ser realizada, durante o procedimento de troca das equipes, a passagem do serviço de plantão.

§ 1º - A passagem do plantão é a atividade realizada conjuntamente pelas equipes que saem e entram de serviço no plantão diário que consiste (1) na organização de documentos, objetos, equipamentos e espaços físicos, (2) verificação e conferência do estado de conservação e funcionamento regular de viaturas, equipamentos eletrônicos e instalações, (3) contagem de presos e verificação de seu estado de saúde, (4) conferência de procedimentos e objetos a eles vinculados (para posterior entrega à equipe de expediente para destinação), (5) verificação de boletins de ocorrência para posterior despacho e/ou encaminhamento, além da (6) confecção e assinatura do relatório do plantão.

§ 2º - A passagem de plantão deverá ser preparada com antecedência de 30 minutos do término do plantão pela equipe que está concluindo os trabalhos, sendo toda a conferência realizada com apoio de *check list* que será disponibilizado pelo Delegado Titular da Delegacia de Polícia da Comarca, sede da CRPP;

§ 3º - O *check list* disponibilizado deverá ser usado como referência, sem prejuízo da realização da conferência de outros itens eventualmente necessários à regularidade do serviço de plantão;

§ 4º - Os itens sugeridos no documento acima mencionado poderão ser conferidos por todos os policiais do turno conjuntamente ou, sendo possível a otimização, por apenas um deles, com a divisão da conferência entre os membros da equipe;

§ 5º - Independentemente do tipo de conferência realizada, todos os membros da equipe serão solidariamente responsáveis pela conferência de todos os objetos, equipamentos, viaturas, pessoas detidas sob custódia da Unidade, procedimentos e documentos, devendo, ao final dos trabalhos, assinar a via física do relatório de plantão, que deverá ser entregue na primeira hora da tarde à equipe de expediente;

§ 6º - A equipe que iniciará o turno de plantão deverá ser recebida pela equipe que está deixando a atividade e, separadamente ou com apoio desta, deverá conferir todos os itens previstos



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

pelo documento de referência de passagem do plantão (*check list*), de modo a verificar eventuais alterações e tomar conhecimento de ordens verbais repassadas pelos superiores hierárquicos;

§ 7º - A passagem de plantão somente será considerada concluída quando todos os itens forem conferidos pelas duas equipes (que entra e que sai do turno) e a via física do relatório de plantão for assinada por todos os membros da duas equipes.

§ 8º - Os membros da equipe que saem do turno de plantão não poderão deixar a Delegacia de Polícia até a chegada de todos os policiais que compõem a equipe que assume o turno, sendo todos responsáveis pelo procedimento de passagem de plantão estipulado por esta Portaria.

§ 9º - Eventuais atrasos de policiais plantonistas deverão ser registrados no livro de plantão para análise do Delegado Titular da Comarca, sob pena de responsabilidade disciplinar dos membros da equipe, sendo que as ausências serão comunicadas imediatamente por telefone para eventuais providências;

SEÇÃO IV

Registro de Ocorrências e Atendimento Policial Geral

Art. 8º - Uma vez que a CRPP Palhoça está instalada na estrutura da Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça e a equipe de agentes plantonistas é responsável pelo atendimento dos fatos relacionados às situações flagranciais e não flagranciais, os registros de ocorrências realizados durante o turno de plantão deverão observar a Unidade correspondente no Sistema Integrado de Segurança Pública (669 ou 005), conforme regras estabelecidas por esta Portaria.

Art. 9º - Tratando-se de ocorrência que envolva apresentação de pessoas e/ou objetos, conforme estabelecido pela Portaria 085/GABS/SSP/2019, atualizada pela Portaria 082/CSSPPO/2022, o registro deverá, obrigatoriamente, ser realizado na Unidade 669 do SISP (CPP Palhoça);

§ 1º - Antes do registro, que será ser realizado na Sala de BO da CRPP conforme estabelecido neste documento, a equipe deverá conferir o estado de saúde de pessoas eventualmente apresentadas com a ocorrência, devendo o policial civil plantonista recusar o recebimento do preso com lesões, antes de seu atendimento médico;

§ 2º - Ainda antes de iniciar o registro, a equipe deverá conferir os objetos apresentados com a ocorrência, sendo terminantemente vedado o recebimento de objetos que não possuam relação com o fato apresentado;

§ 3º - Havendo dúvida sobre a necessidade de retenção do objeto e vinculação ao boletim da Polícia Civil, a equipe deverá consultar o Delegado de Polícia Plantonista;



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 4º - Realizadas as providências preliminares anteriormente determinadas, a equipe deverá prosseguir o atendimento do BO da Polícia Militar, conforme preceitua a Portaria 082/CSSPPO/2022, sendo vedada a abertura de um novo registro para o mesmo fato;

§ 5º - Aberto o BOPC (que prosseguiu o atendimento), a equipe de plantão deverá conferir todos os dados lançados no registro pela Polícia Militar, devendo realizar as adequações necessárias sob pena de responsabilidade disciplinar;

§ 6º - Concluído o registro, a equipe de plantão realizará contato com a Autoridade Policial plantonista por telefone ou recurso de videoconferência, repassando o caso com a maior riqueza de detalhes possível;

Art. 10º - Durante o período de atendimento à ocorrência, os policiais plantonistas deverão adotar as medidas necessárias para manter as equipes das forças de segurança e demais pessoas envolvidas na ocorrência no espaço físico destinado ao atendimento do plantão policial (salas destinadas ao atendimento de plantão), sendo proibido o ingresso não autorizado na sala destinada ao registro de ocorrências para o público em geral, ou em qualquer sala da Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça;

Art. 11º - Havendo objetos vinculados à ocorrência, estes deverão ser cadastrados de forma detalhada no boletim de ocorrência, devendo ser realizadas fotografias individualizadas para cada objeto cadastrado, de modo a facilitar a apreensão, bem como procedimentos de perícia e avaliação ;

§ 1º - Além do cadastro detalhado, os objetos deverão ser armazenados em embalagens de custódia especialmente preparadas para essa finalidade (formulário de cadeia de custódia);

§ 2º - Cada tipo de objeto deverá ser colocado em um envelope diferente, considerando que, posteriormente, cada um deles seguirá um fluxo de controle e perícia diferente, de modo que haverá tantos formulários de custódia vinculados a cada boletim quantos forem necessários;

§ 3º - É terminantemente proibido inserir objetos de tipo diferentes no mesmo formulário, salvo exceções devidamente justificada pelo policial plantonista e autorizada pela Autoridade Policial de plantão;

§ 4º - Todos os campos do formulário de custódia deverão ser corretamente preenchidos de acordo com o objeto apreendido, devendo o documento ser assinado pelo policial que realizou a conferência, acondicionamento do material e fechamento/lacre do formulário.

§ 5º - Caso a Autoridade Policial decida pela lavratura de auto de prisão em flagrante, os envelopes de custódia também deverão ser identificados com o número do procedimento policial deflagrado (APF, TC, ou qualquer outro);

§ 6º - O número de controle/identificação de cada formulário deverá ser cadastrado no boletim de ocorrência que documentou a retenção do objeto, devendo ser cada número de formulário



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

cadastrado no campo “outras informações” da aba bens/objetos do BO Integrado, de modo a garantir a regularidade da cadeia de custódia;

§ 7º - Após o fechamento/lacre do envelope de custódia ou identificação por etiqueta dos objetos de dimensões que não couberem nos envelopes, o agente plantonista deverá acessar a sala custódia de objetos da CRPP Palhoça e providenciar o armazenamento do material naquele ambiente, trancando a porta novamente assim que concluir o trabalho.

Art. 12 - Caso a Autoridade Policial decida pela lavratura de procedimento, os documentos produzidos deverão ser reunidos para conferência com os demais objetos vinculados à ocorrência e guardados provisoriamente no escaninho apropriado localizado na sala de custódia de objetos até o recebimento pela equipe de plantão seguinte ou pela equipe de expediente.

Art. 13 - Caso a Autoridade Policial decida pela não lavratura de procedimento policial, deverá fundamentar a decisão adotada, oportunidade em que todos os documentos produzidos deverão ser reunidos para conferência nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 14 - Boletins de ocorrência que não gerarem procedimento serão arquivados pela Autoridade Policial por atipicidade ou despachados, via ambiente “adm despachos” do Sistema Integrado de Segurança Pública, à Delegacia de Polícia do local em que praticado o fato para análise da Autoridade Policial responsável (situações que demandem reanálise do fato, novas providências ou destinação de objetos).

§ 1º - No despacho, a Autoridade Plantonista também deverá decidir de maneira fundamentada sobre o destino de objetos eventualmente apreendidos, caso seja possível fazê-lo imediatamente, bem como adotar as providências necessárias à requisição de perícias, caso interessem à instrução de futuros procedimentos de investigação.

Art. 15 - Além do atendimento de ocorrências trazidas pelas forças de segurança (apresentação de pessoas e bens), a equipe de plantão também é responsável por realizar o registro de ocorrências noticiadas por cidadãos presencialmente.

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de maneira cortês e com presteza, conforme ordem estabelecida por sistema eletrônico de distribuição de senhas da Unidade;

§ 2º - Havendo simultaneamente ocorrência apresentada pelas forças de segurança, a equipe de plantão deverá organizar os trabalhos de modo que não haja interrupção do atendimento ao público, devendo pelo menos um dos agentes continuar realizando essa atividade;

§ 3º - Na hipótese de apresentação de ocorrências simultâneas ou ocorrências de grande complexidade, que demandem atenção de todos os membros da equipe, a suspensão do atendimento ao público poderá ser realizada desde haja comunicação expressa às pessoas que aguardam



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

atendimento, que deverão ser informadas sobre a possibilidade de aguardar o desfecho da ocorrência apresentada ou retornar em horário mais conveniente;

§ 4º - Se houver necessidade de suspensão do atendimento ao público em decorrência da situação anteriormente informada durante o horário regular de expediente, o Delegado Titular da DPCo deverá ser imediatamente comunicado, de modo que possa decidir a questão e avaliar medida que permita minorar os reflexos prejudiciais ao cidadão;

Art. 16 - Tratando-se de ocorrências que não envolvam apresentação de pessoas e/ou objetos, conforme estabelecido pela Portaria 085/GABS/SSP/2019, atualizada pela Portaria 082/CSSPPO/2022 (situação de atendimento ao público relatada no artigo anterior), o registro deverá obrigatoriamente ser realizado na Unidade 005 do SISP (DPCo Palhoça);

Art. 17 - Em todos os casos, os boletins de ocorrência serão realizados em duas vias, devendo todas elas serem assinadas pelo cidadão comunicante ou pelas guarnições que compõem as forças de segurança envolvidas na apresentação.

§ 1º - Uma via do registro deverá ser entregue ao cidadão e a outra será guardada para entrega com o relatório de plantão à equipe do expediente na primeira hora da tarde (ou à equipe de plantão seguinte, no procedimento de passagem de carga na hipótese de não haver expediente);

§ 2º - Havendo emissão de guia de perícia em pessoa ou qualquer outro tipo de formulário de solicitação de perícia, uma via do documento também deverá ser assinada pelo cidadão e anexada fisicamente ao boletim de ocorrência que permanecerá na Delegacia;

§ 3º - A equipe de plantão do turno diurno (8h-20h) é responsável por entregar à equipe do expediente (Secretaria da Unidade) os relatórios de plantão, boletins de ocorrência, objetos e demais documentos produzidos nos dois turnos anteriores ao seu (plantão das 08-20h e 20-08h);

§ 4º - Objetos eventualmente vinculados aos boletins de ocorrência registros na Unidade 005, conforme previsto neste artigo, serão também armazenados em sacos de evidência, cadastrados e armazenados conforme regras específicas desta Portaria;

Art. 18 - A equipe de plantão deverá manter os ambientes organizados e limpos, podendo se valer do apoio da colaboradora contratada para higienização e manutenção.

§ 1º - Documentos e objetos não poderão permanecer expostos, a menos que sejam estritamente necessários ao atendimento, devendo ser guardados em gavetas ou armários apropriados;

§ 2º - As celas deverão permanecer limpas, sendo responsabilidade da equipe solicitar ao preso o recolhimento de restos de comida e marmitas, além de acionar a colaboradora contratada para eventuais higienizações;



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

Art. 19 - Os policiais plantonistas não poderão se ausentar da Delegacia, salvo para buscar alimentação ou realizar diligência policial, devendo qualquer afastamento ser registrado no relatório de plantão (indicar hora de saída e chegada).

§ 1º - Conforme estabelecido, não há direito a intervalo regular para realização de refeições, assim, o tempo máximo de afastamento para buscar alimentação não poderá ser superior a 30 minutos (incluído o tempo de consumo), devendo o policial dar preferência a trazer alimentação ou buscá-la nas proximidades;

§ 2º - Durante a realização do turno, somente será permitido o afastamento das salas de atendimento ao público para realização de lanches curtos pelo período máximo de 15 minutos, devendo o plantonista, nos horários em que houver expediente, solicitar apoio à equipe de expediente para auxiliar o atendimento caso existam muitas pessoas aguardando atendimento;

§ 3º - O repouso, caso possível, deverá ser realizado no alojamento da Unidade (ou nas dependências desta) e em hipótese alguma estará o policial autorizado a pernoitar fora da Unidade ou realizar descanso em outro local;

§ 4º - Considerando a realização do plantão em turnos de 12h, fica terminantemente proibido o revezamento entre membros da equipe para atendimento de ocorrência, devendo todos permanecerem em prontidão e acordados durante a realização dos atendimentos;

§ 5º - Afastamentos não autorizados da Unidade, independentemente do motivo, serão apurados mediante procedimento administrativo disciplinar;

Art. 20 - As trocas de plantão deverão observar a legislação em vigor, sendo as regras específicas delimitadas por meio de ato normativo a ser publicado pelo Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça, Unidade à qual os servidores plantonistas estarão vinculados/subordinados.

SEÇÃO V

Sala de custódia provisória de objetos da CRPP

Art. 21 - A CRPP Palhoça organizará e manterá sala destinada à custódia provisória de objetos e documentos, instalada no ambiente físico em que é realizado o plantão policial.

§ 1º - A sala de custódia de objetos será utilizada para armazenamento de todos os objetos vinculados a boletins de ocorrência e procedimentos policiais lavrados no plantão policial (desde que o tamanho físico permita) e deverá permanecer trancada durante todo o período de plantão.



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 2º - Os objetos somente poderão ingressar na sala de custódia após conferência, cadastro no boletim de ocorrência respectivo e lacre/fechamento do envelope de custódia devidamente preenchido e assinado pelo policial plantonista responsável;

§ 3º - A sala de custódia de objetos possuirá cofre destinado ao armazenamento de valores em dinheiro, armas e munições, sendo obrigatória a utilização deste equipamento na hipótese de haver esse tipo de material apreendido;

§ 4º - Sendo viável/possível, será providenciado armário individualizado por equipes, de modo que objetos de menor volume sejam armazenados nestes ambientes;

§ 5º - Todos os objetos deverão ser obrigatoriamente armazenados na sala de custódia de objetos até o efetivo recebimento pela equipe de expediente, que providenciará a conferência e posterior destinação;

§ 6º - Os objetos deverão ser armazenados de maneira organizada e separada por equipe e por tipo, de modo a facilitar a conferência;

§ 7º - Objetos que não couberem fisicamente na sala deverão ser identificados por etiqueta específica ou qualquer outro meio que permita sua vinculação ao boletim de ocorrência ou procedimento policial que motivou a apreensão e serão armazenados em local da Delegacia que garanta a integridade da apreensão;

§ 8º - A limpeza da sala de custódia de objetos ficará sob responsabilidade da equipe de plantonistas, que deverá acionar a colaboradora da limpeza para manutenção do espaço ao menos uma vez por dia ou, sendo necessário, em mais oportunidades, ficando o plantonista obrigado a acompanhar o processo de limpeza para garantir a segurança do material;

§ 9º - A sala de custódia de objetos não poderá ser aberta pelos policiais do expediente, tampouco por pessoas ou servidores não pertencentes à equipe do turno plantão policial, sendo que, havendo necessidade, um membro da equipe fará a abertura e posterior fechamento, após certificar-se de que os objetos custodiados encontram-se tais como deixados.

SEÇÃO VI

Apreensão de veículos

Art. 22 - Na hipótese de haver apresentação de veículos com restrição de furto/roubo em decorrência de atendimento realizado por qualquer órgão de segurança, o agente plantonista deverá realizar fotos do automóvel (todos os ângulos possíveis), localizar e imprimir o boletim que registrou a subtração e prosseguir o atendimento do boletim de recuperação realizado pela Polícia Militar, inserindo as imagens no boletim de ocorrência e esclarecendo em que circunstâncias o automóvel foi encontrado.



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 1º - Durante o atendimento, o policial plantonista deverá adotar os cuidados necessários para preservação do veículo para possível realização de perícia.

§ 2º - A apreensão de veículo deverá ser cadastrada em planilha eletrônica compartilhada (denominada planilha de controle de veículos apreendidos, sob responsabilidade da equipe de expediente da DPCo Palhoça), documento em que serão inseridas as informações de identificação do automóvel, do boletim ou procedimento vinculado, bem como o local em que foi custodiado na Unidade;

§ 3º - Após o cadastro na planilha eletrônica, o automóvel será levado ao pátio da Delegacia e armazenado no local especificamente destinado às apreensões de veículos, sendo proibido o estacionamento/alocação em local diverso;

§ 4º - O policial deverá entrar em contato com o proprietário (indicado no documento ou outro que possuir comprovação de compra) e, no boletim da PC, deverá informar no campo "outras providências", da aba "providências", o nome da pessoa com quem conversou (possível proprietário), o número de telefone para o qual ligou e a hora em que realizou o contato (todas essas informações são obrigatórias).

§ 5º - Realizado o boletim de ocorrência e o contato com o suposto proprietário, o plantonista deverá fazer contato com o Delegado de Plantão e repassar o caso, com a maior riqueza de detalhes possível.

§ 6º - Havendo indícios de adulteração, o policial responsável pelo registro deverá detalhar a circunstância no boletim de ocorrência e comunicar o fato à Autoridade Policial plantonista, assim que repassar a ocorrência, para providências/requisição de perícia.

§ 7º - Na hipótese de o suposto proprietário requerer a devolução do automóvel ainda no plantão em que realizada a apreensão, o Agente de Polícia plantonista deverá providenciar a digitalização do requerimento com todos os documentos apresentados e anexá-los ao boletim de ocorrência (Aba providências, opção encaminhamento, sem indicar qualquer destinatário). Após, deverá comunicar o fato à Autoridade Policial Plantonista para que acesse o registro e despache o requerimento, cuja decisão também precisa ser inserida no ambiente de administração e despacho do Sistema Integrado de Segurança Pública.

§ 8º - Havendo entrega pelo Delegado plantonista, o agente de polícia deverá colher assinatura no termo de entrega e anexar o documento novamente ao ambiente de administração e despachos, devendo anexar a via original assinada ao boletim de ocorrência e demais documentos do caso.

§ 9º - Na hipótese de o veículo ter sido devolvido em plantão, o Agente de Polícia plantonista também ficará responsável por atualizar a planilha eletrônica compartilhada, registrando o horário da saída/devolução do veículo, bem como o nome da pessoa para a qual foi o automóvel restituído.



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 10º - Veículos não entregues/devolvidos pela Autoridade serão repassados à equipe de expediente quando do procedimento de conferência de objetos e procedimentos ou apresentados à equipe de plantão que assume o serviço, durante procedimento de passagem de carga e ficarão sob responsabilidade desta até a efetiva entrega ao expediente.

SEÇÃO VII

Baixa de Restrição FURTO/ROUBO de veículo

Art. 23 - Cada equipe de plantão contará com um Policial com acesso ao sistema DETRANNET, para realizar a baixa de restrição de furto/roubo de veículo automotor junto à Base de Índice Nacional (BIN/Denatran), conforme as determinações da RESOLUÇÃO nº 30/GAB/DGPC/PCSC;

§ 1º - O Policial que contar com a senha para operar o sistema DETRANNET deverá participar do grupo de aplicativos de mensagens WhatsApp, administrado pela DEIC, para receber informações e auxílio;

§ 2º - O Policial realizará a baixa da restrição, após a formalização do termo de entrega do veículo realizado pelo escrivão de polícia, por determinação do Delegado de Polícia Plantonista;

§ 3º - Durante o horário de expediente, a operacionalização da baixa será realizada pelo Policial, responsável pelo setor de objetos da DPCO, que realizará a entrega do veículo e de imediato providenciará a baixa da restrição na BIN/Denatran;

SEÇÃO VIII

Homologação Boletins de Ocorrência Virtuais

Art. 24 - É de responsabilidade da equipe de plantão a realização da homologação dos Boletins de Ocorrência Virtuais, conforme diretrizes estabelecidas na PORTARIA 085/GABS/SSP/2019, de leitura obrigatória!

SEÇÃO IX

BO Virtual com solicitação de Medida Protetiva de Urgência

Art. 25 - Ao homologar o Boletim de Ocorrência, o plantonista deverá verificar se no registro consta Requerimento de Medida Protetiva de Urgência, realizando imediatamente a tramitação externa para a unidade DPCAMI Palhoça, DPCO de Santo da Imperatriz, DPMUs ou CPP Palhoça (a depender do horário e conforme o local dos fatos), comunicando, por e-mail ou mensagens de aplicativo, ao Delegado de Plantão/Delegado titular da unidade respectiva, para ciência de tal requerimento.



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

Urgência: § 1º - Horário para tramitação do BO virtual com requerimento de Medida Protetiva de

I - Dias Úteis:

- a) De 19h às 23h, tramitar para a unidade da CPP Palhoça, comunicar ao Delegado Plantonista;
- b) 23h às 19h do dia seguinte, tramitar para a DPCAMI PALHOÇA, DPCO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ OU DPMU, conforme o local dos fatos;

II - Finais de semana e feriados

- a) De 19h da Sexta-Feira/Véspera de Feriado às 23h de Domingo/Feriado, tramitar para a unidade da CPP Palhoça, comunicar imediatamente ao Delegado Plantonista.

SEÇÃO X

Crime Sexual - 72 horas

Art. 26 - Tratando-se de registro de Boletim de Ocorrência ou condução das forças de segurança, quando a vítima tenha sofrido violência sexual dentro do lapso temporal de 72 horas e que seja necessário o atendimento de profilaxia, é obrigatório o encaminhamento para Hospital de Referência:

§ 1º - Criança/Adolescente - Hospital Infantil de Florianópolis;

§ 2º - Mulher/Homem - Maternidade Carmela Dutra e Hospital Universitário;

§ 3º - Emitir a GUIA para a realização dos exames periciais. A Polícia Científica fará o atendimento nos hospitais;

§ 4º - Caso seja necessário, o Policial deverá transportar a pessoa e os familiares até o respectivo hospital de referência, porém, caso a vítima/família prefira procurar atendimento médico por meios próprios, orientá-la quanto ao local e endereço e fornecer uma cópia do Boletim de Ocorrência e da GUIA para apresentar no momento do atendimento no hospital;

Parágrafo único - Importante consignar no BO na aba PROVIDÊNCIAS no campo OUTRAS PROVIDÊNCIAS, as informações básicas, tais como: "Expedida GUIA para exame pericial, a pessoa foi orientada a procurar o hospital de referência (especificar o nome do hospital), fornecida cópia do



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

registro e da guia para apresentar diretamente no hospital, onde será acionada a Polícia Científica para a realização dos exames periciais”.

SEÇÃO XI

Adolescente Infrator

Art. 27 - Nas ocorrências com adolescentes infratores envolvidos, deve-se registrar o Boletim de Ocorrência, repassar as informações para Autoridade Policial de Plantão e, após deliberação, o menor deverá ser liberado para os responsáveis ou alocado na cela destinada ao adolescente;

Art. 28 - Na hipótese da Autoridade Policial determinar a liberação do adolescente sem a realização de sua oitiva por sistema de audiovisual, o Policial Plantonista deverá colher o depoimento do adolescente no termo de declaração preliminar;

§ 1º - Após os procedimentos de praxe, o adolescente deverá ser entregue aos pais ou responsáveis. Na impossibilidade de contato com o responsável ou diante da negativa de comparecer na delegacia, deverá ser acionado o Conselho Tutelar;

§ 2º - Ao realizar contato com o responsável ou com o Conselho Tutelar, consignar todas as informações na aba PROVIDÊNCIAS no campo OUTRAS PROVIDÊNCIAS, por exemplo: telefone de contato, horários das ligações telefônicas, nome do responsável ou do Conselheiro Tutelar, informação repassada e providências tomadas.

§ 3º - Ao formalizar a entrega do adolescente para o responsável ou para o Conselho Tutelar utilizar o modelo que consta no ANEXO I;

§ 4º - Caso não seja possível realizar a entrega de adolescentes para os pais ou para o Conselho Tutelar, informar ao Delegado de Plantão para as providências que entender cabíveis no caso concreto;

Art. 29 - Quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente, o Policial Plantonista deverá providenciar a baixa provisória do mandado no SISP;

CAPÍTULO III

SETOR DE EXPEDIENTE

Art. 30 - O setor de expediente/secretaria da CRPP de Palhoça ficará a cargo de um Agente de Polícia, que cumprirá horário de expediente na DPCO de Palhoça;



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 1º - O Agente de Polícia, lotado na DPCO de Palhoça, deverá cumprir o horário estipulado pelo Delegado titular da DPCO, que assinará sua jornada de trabalho mensal, entretanto, deverá cumprir as determinações e se reportar para dirimir dúvidas ao Delegado Coordenador da Central Macrorregional, com sede na CPP de Florianópolis;

Art. 31 - Cabe ao Setor de Expediente da CRPP de Palhoça verificar diariamente o e-mail da unidade, assim como SGPE, SISP, EPROC, devendo dar o encaminhamento necessário para cada demanda;

§ 1º - O setor de expediente é responsável por:

I - Protocolar o ofício no SGPE para ser remetido para a Polícia Científica, tendo em vista que o escrivão de plantão deixará o ofício de encaminhamento pronto, porém, não fará o protocolo no sistema;

II - Providenciar a devolução/entrega de veículos apreendidos em procedimentos flagranciais, após deliberação do Delegado Coordenador da Central Macrorregional. Caso não seja possível a deliberação pelo coordenador, encaminhar para a Delegacia com atribuição para investigar tal fato, por meio de SGPE, com todos os documentos respectivos, devendo o veículo permanecer no pátio até as providências da Delegacia;

III - Providenciar a entrega dos objetos apreendidos ao Poder Judiciário, quando for o caso;

IV - Providenciar a restituição dos objetos, caso a equipe de plantão não tenha conseguido finalizar tal diligência ou dependa de autorização posterior para tal;

V - Encaminhar, por meio de ofício, os objetos apreendidos para as delegacias responsáveis. Fica vedada a remessa do saco de evidências sem o ofício respectivo;

VI - Providenciar a incineração dos entorpecentes apreendidos em procedimentos, lavrados na Central de Plantão Macrorregional da DPGF.

VII - Acompanhar o SISP, unidade 669 - CPP Palhoça, devendo direcionar os Boletins de Ocorrência que já tenham despacho. Caso o registro não tenha despacho, direcionar para o Delegado Coordenador para providências;

VIII - Em caso de procedimentos com diligências complementares encaminhadas via EPROC, o Policial responsável pelo Expediente da CRPP deverá remanejar, com urgência, para a Delegacia que tem atribuição para apuração de tais fatos, devendo, ainda, vincular a respectiva unidade no EPROC para que posteriormente protocole a resposta. Tal encaminhamento não deverá ser efetuado quando for possível o cumprimento pelo próprio policial, no caso de se tratarem de diligências meramente administrativas, tais como juntada de laudo pericial ou boletim de ocorrência e expedição de ofício.



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

CAPÍTULO IV

DO LOCAL DE CRIME

Art. 32 - O Atendimento de Local de Crime adotará no local do fato as providências iniciais necessárias, previstas no artigo 6º do CPP, bem como poderá dar prosseguimento nas diligências que forem necessárias e imediatas, quando necessário.

Art. 33 - O Atendimento de Local de Crime deverá elaborar relatório circunstanciado e numerado, de forma detalhada, em formulário preestabelecido (Anexo II), para encaminhamento por *e-mail* à unidade especializada ou de área, com cópia para a Delegacia Regional de Palhoça (drppalhoça@pc.sc.gov.br).

§ 1º - O relatório de plantão deve ser anexado ao Boletim de Ocorrência, no campo TRAMITAÇÕES, na aba Encaminhamento interno - Mídias.

SEÇÃO I

Crimes contra a vida e roubo em residência

Art. 34 - O acionamento de agentes de polícia de sobreaviso para atendimento de LOCAIS DE CRIME na Comarca de Palhoça, nos delitos de competência da DIC, recairá sobre os agentes de polícia lotados naquela Especializada (com escala a ser disponibilizada no plantão da CRPP); acompanhado do plantonista da CRPP, para que o atendimento sempre seja realizado em dupla.

§ 1º - Em todos os casos de crimes de roubo em residência ocorridos na comarca de Palhoça deverá o plantão da CRPP acionar o sobreaviso da DIC, que deverá comparecer no local, na companhia de um plantonista;

§ 2º - A critério do Delegado Plantonista, sendo caso de suicídio ou outra morte que demande atendimento no local pela Polícia Civil e Polícia Científica, o atendimento do local deverá ser realizado pelo Policial Plantonista da CRPP;

§ 3º - EXCEPCIONALMENTE, mesmo não sendo atribuição da DIC, nos LOCAIS DE CRIMES de tentativa de homicídio de maior gravidade e que possam gerar repercussão, de autoria identificada ou não, ocorridos na comarca de Palhoça, a critério do Delegado de plantão, o atendimento deverá ser realizado pelo sobreaviso da DIC;

Art. 35 - O acionamento de agentes de polícia de sobreaviso para atendimento de LOCAIS DE CRIME na comarca de Santo Amaro da Imperatriz e nos cinco municípios subordinados, nos dias úteis, em horários fora do expediente (após às 19h e até às 12h), nos feriados e finais de semana, ficará a cargo de um dos agentes de polícia plantonistas da CRPP de Palhoça e do policial civil de



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

sobreaviso da referida comarca (com escala a ser disponibilizada no plantão da CRPP). A critério do Delegado Plantonista, sendo caso de suicídio, o atendimento do local poderá ser realizado apenas pelo agente de polícia civil de sobreaviso da comarca de Santo Amaro da Imperatriz;

SEÇÃO II

Local de crime contra o patrimônio - consumado ou tentado- ocorrências que demandem atendimento especializado ou de repercussão

Art. 36 - A CRPP de Palhoça integra grupo de aplicativo de mensagens WhatsApp, no qual a Polícia Científica comunica o deslocamento para perícias;

§ 1º - Durante o horário das 08h às 12h, nos dias úteis, o supervisor operacional da Delegacia Regional de Palhoça fará o acompanhamento no grupo e encaminhamento da perícia a ser realizada para o celular da CRPP, ficando a cargo de dois Policiais do plantão deslocar para o atendimento;

§ 2º - Durante o horário compreendido entre às 12h até 17h00min, o supervisor operacional da Delegacia Regional de Palhoça fará o acompanhamento no grupo e encaminhamento da perícia a ser realizada para o supervisor operacional da unidade que tem atribuição para investigar o fato, ficando a cargo da equipe de investigação daquela unidade deslocar para o atendimento.

§ 3º - No horário das 17h até às 08h do dia seguinte, ficará sob a responsabilidade da equipe de plantão acompanhar o referido grupo, para deslocamento simultâneo ao da Polícia Científica, visando realizar o levantamento prévio das investigações;

§ 2º - Quando a equipe estiver com dois integrantes, um deverá permanecer na Delegacia e será acionado o Agente de Polícia de sobreaviso da escala da DRP para apoio no atendimento ao Local de crime;

CAPÍTULO IV

TRANSPORTE DOS PRESOS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Art. 37 - O encaminhamento de PRESOS ao sistema prisional será realizado por dois agentes de polícia, plantonistas da CRPP;

Art. 38 - Quando a equipe estiver com dois integrantes, um deverá permanecer na Delegacia e será acionado o Agente de Polícia de sobreaviso da escala da DRP para apoio na transferência do preso;



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

§ 1º - A equipe deverá encaminhar o preso primeiramente para o Instituto Médico Legal, para realização do exame de corpo delito, e posteriormente realizar a entrega nos locais detalhados na sequência;

§ 2º - Com o retorno das audiências de custódia presenciais, os presos deverão ser entregues no Fórum de Palhoça ou de Santo Amaro da Imperatriz, a depender da competência do Auto de Prisão em Flagrante respectivo, nos dias de expediente forense. Nos dias sem expediente forense, deverão ser apresentados no Fórum da Comarca de São José;

§ 3º - Os presos em razão de cumprimento de mandado de prisão, efetivados pelas unidades que compõem a regional, deverão ser entregues, pela equipe que efetuou a prisão, diretamente na unidade prisional, exceto se o ato se der próximo ao término do expediente da delegacia ou fora do horário em que o sistema penitenciário realiza o recebimento, ainda por outras razões eventuais, que devem ser dirimidas pontualmente entre o Delegado titular da delegacia que cumpriu o mandado de prisão e o Delegado titular da DPCO.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os veículos e motocicletas apreendidos em procedimentos que tramitam em outras unidades policiais que compõem essa Regional ficarão depositados no pátio da DPCO, entretanto, as respectivas Delegacias permanecerão com a responsabilidade para deliberar e dar destino a tais bens apreendidos.

§ 1º - As Delegacias terão prazo de 30 dias para restituir o veículo, se for o caso, ou providenciar representação ao Poder Judiciário, para destinação adequada do veículo. Após as providências, na hipótese do veículo permanecer depositado no pátio, realizar o requerimento de remanejamento para o Complexo da Polícia Civil, conforme a Portaria nº 001/DIAF/DGPC/PCSC, de 12/01/2021, devendo informar ao expediente da CRPP as providências adotadas.

§ 2º - O encaminhamento e armazenamento dos objetos, veículos e entorpecentes apreendidos em procedimentos flagrans serão de responsabilidade do expediente da CRPP, após deliberação do Delegado Coordenador da Central de Plantão Macrorregional.

Art. 40 - Os entorpecentes apreendidos que não resultarem em lavratura de procedimento, na CRPP, deverão ser remetidos à Polícia Científica para análise pericial, devendo ser remetidos em sua totalidade e não apenas amostra.

§ 1º - A Central de custódia dos vestígios que demandem perícia, tais como entorpecentes, armas, celulares e demais objetos, apreendidos em procedimentos, são de responsabilidade da Polícia Científica, portanto, a Delegacia que receber o expediente com o retorno do



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

material deverá recusar o processo com um despacho fundamentado, informando que não irá retirar os objetos, em razão do Art. 158- E do Código de Processo Penal.

§ 2º - A incineração das drogas armazenadas na Central de custódia, na sede da Polícia Científica, é de responsabilidade da Polícia Civil, por meio da Delegacia que preside o procedimento ou do expediente da CRPP.

§ 3º - Fica estipulada a rotina de, no mínimo uma incineração a cada seis meses, exceto se ocorrer apreensão de grande quantidade de entorpecente, quando deverá ser providenciada em um lapso temporal menor.

§ 4º - Fica estabelecido o prazo de três meses para as Delegacias catalogarem e providenciarem a incineração de todo o entorpecente que encontra-se armazenado nas unidades policiais.

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais portarias mencionadas acima, devendo a Secretaria da Delegacia Regional de Palhoça encaminhar, por correio eletrônico, para todas as unidades policiais, bem como para a Delegacia Regional de São José e para a Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, para conhecimento;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palhoça, 16 de janeiro de 2023.

**Patrícia Cristina Fronza Vieira
Delegada Regional de Polícia**



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE ADOLESCENTE E RESPONSABILIDADE

Aos ** dias de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça, presente o Delegado de Polícia Doutor ***, comigo, Escrivão de Polícia Ad-Hoc, compareceu ***** , relação de parentesco: tia por parte de mãe, RG ***** , residente à Rua ***** , Palhoça , Fone: 48 9***** , a quem foi feita a entrega do(a) adolescente ***** , ileso, e devendo o (a) responsável e o adolescente comparecerem em juízo assim que solicitados.

Nada mais havendo para constar, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

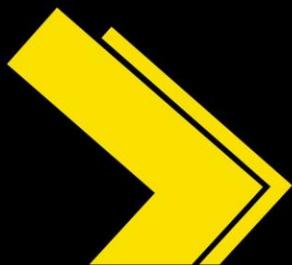
Relativo ao BO nº*****

Relação dos pertences entregues: vestes

AUTORIDADE: _____

RESPONSÁVEL: _____





SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

ANEXO II

RELATÓRIO DE LOCAL DE CRIME

Nº:XXX

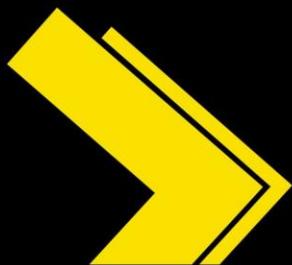
FATO COMUNICADO: XXX

BOLETIM DE OCORRÊNCIA ASSOCIADO: Registro XXX.XXX.XXXXXX

1. DADOS PRELIMINARES

1.1 Origem da Comunicação			
Data e hora: XX/XX/XXXX Aproximadamente XXh:XXm		Meios de comunicação à Atendimento: () Telefone () Pessoalmente () PM, () PC, () BM, () GM, () PCI, () Outro Especificação:	
Nome do comunicante:		Telefone:	
1.2 Atendimento de Plantão			
Nome:	Matrícula:	Cargo:	Unidade:
Nome:	Matrícula:	Cargo:	Unidade:



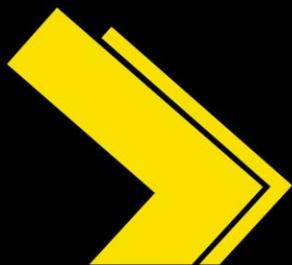


SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

2. LOCAL DO FATO

2.1 LOCAL			
ENDEREÇO:		Nº:	Compl. Palhoça/SC
Ponto de referência:		Coordenadas:	
Horário de CHEGADA da Atendimento ao local: XXh:XXm		Horário de SAÍDA da Atendimento do local: XXh:XXm	
O local estava isolado? <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO Local estava preservado? <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO		Local isolado pela: <input type="checkbox"/> PC, <input type="checkbox"/> PM, <input type="checkbox"/> GM, <input type="checkbox"/> PCI, <input type="checkbox"/> BM <input type="checkbox"/> Outra instituição, <input type="checkbox"/> terceiros	
O local estava idôneo? <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO: MOTIVO:			
Fato ocorrido em área: <input type="checkbox"/> INTERNA, <input type="checkbox"/> EXTERNA			
Local de difícil acesso: <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO			
Local bem iluminado: <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO			





SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

3. VÍTIMAS

3.1. COMUNICANTE		
Nome completo:	Alcunha:	
Documento:	CPF:	Profissão:
Endereço: endereço comercial, local dos fatos	Telefones:	

3.1.1 VÍTIMA/ COMUNICANTE		
Nome completo:	Alcunha:	
Documento: RG:	CPF:	Profissão:
Endereço:	Telefones	

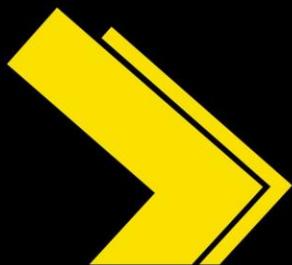
OUTRAS VÍTIMAS:

Nome: _____, FONE: _____

Nome: _____, FONE: _____

4. TESTEMUNHAS





SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

4.1. TESTEMUNHA		
Nome completo:		Alcunha:
Data de nascimento:	Gênero: () M () F	Cor/Raça: () Caucasiano () Negro () Amarelo () Pardo
Documento: RG:	CPF:	Profissão: -
Telefone:		Email:
Informações relevantes:		

EM CASO DE DEMAIS TESTEMUNHAS:

Nome: _____, FONE: _____

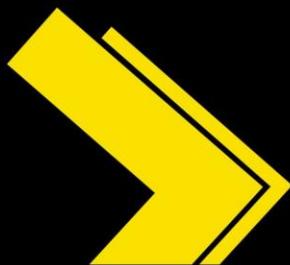
Nome: _____, FONE: _____

Nome: _____, FONE: _____

5. AUTOR(ES)/SUSPEITO(S)

5.1. IDENTIFICAÇÃO*		*mais completa possível
Nome:		Alcunha:
Data de nascimento:	Gênero: () M () F	Cor/Raça: () Caucasiano () Negro () Amarelo () Pardo
Documento: RG:	CPF:	Profissão:
Telefone:		Email:





SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

()	SUSPEITO	SEM	IDENTIFICAÇÃO	COMPLETA:
	Nome/alcunha:		_____			
Provável	endereço	(caso	possível):	Rua:	_____	
Bairro	_____					
() SUSPEITO(S) OU AUTOR(ES) DESCONHECIDOS						

6. TRABALHO PERICIAL

6.1 Atendimento PCI/PATRIMONIO/IML/DH			
Data e hora da chegada ao local:		Data e hora da saída do local:	
Nome completo:	Cargo:	Órgão:	Matrícula:
Nome completo:	Cargo:	Órgão:	Matrícula:
Objetos acautelados pela PCI: -			
Considerações relevantes feitas pelos peritos:			
VESTÍGIOS: IMPRESSÃO DIGITAL: () SIM, () NÃO			
Arrombamento ou rompimento de obstáculo: () SIM, () NÃO			
Sangue da vítima ou autor: () SIM, () NÃO			
Local com sinal de luta corporal: () SIM, () NÃO			
Desalinho de moveis, destruição de objetos, documentos ou bens pertencentes à vítima: () SIM, () NÃO			



SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

<input type="checkbox"/> NÃO	Crime sexual: objetos ou instrumentos supostamente utilizados na violência? () SIM, () NÃO
<input type="checkbox"/> SIM, () NÃO	Crime sexual: NUA, SEMINUA, PEÇAS ÍNTIMAS DESALINHADAS OU AUSENTES? () SIM, () NÃO
	Crime sexual: Material Biológico DIVERSO à sangue? () SIM, () NÃO
	Crime contra a vida ou sexual: Vestígios de disparo de arma de fogo? () SIM, () NÃO

7. RELATÓRIO

7.1 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR/INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CRIME

8. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO LOCAL DO CRIME

Agente de Polícia
Matr. xxxxxxx





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre o dia 25 de janeiro e 01 de fevereiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

getic@pc.sc.gov.br

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

gepes-portarias@pc.sc.gov.br

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023. 018/2023

Página 00 de 00